

Processo No. 23075.......................

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ACCORD DE COOPERATION INTERUNIVERSITAIRE ENTRE L’UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB), BRÉSIL, ET ....................................................**  L’**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, personne juridique de droit public, selon les termes de la loi nº 1254/50 du 4 décembre, organisée sous la forme d’une institution autonome sous contrôle et la tutelle de l’Etat, dont le siège est situe Praça José Bastos, s/n, Centro, Itabuna – BA, CEP 45.600-923 au Brésil, ci-après dénommée **UFSB**, représente par son recteur, le professeur **Dr.** **Joana Angélica Guimarães da Luz**, en vertu des pouvoirs que lui confère l’alinéa XII de l’article 30 des statuts de l’UFSB, et l’ ............................................, dont le siège est situé ......................................................., ci-après dénommée ..............................., représentée par son recteur, ......................................................., décident de signer cet Accord de Coopération conformément aux articles suivants:  **ARTICLE I - OBJET**  Le présent accord a pour objectif d’établir une coopération mutuelle entre l’UFSB et l’............. Les établissements signataires manifestent leur intention de promouvoir des actions et projets d’intérêt commun pour leurs institutions, tels que:     1. Les échanges d’étudiants et d’enseignants, ayant comme but la recherche scientifique, l’enseignement et tout autre domaine académique d’intérêt commun comme les programmes de gestion universitaire; 2. La coordination et la participation à des projets de recherche, des séminaires, des conférences et des programmes communs à court, moyen et long terme; 3. La réalisation de formations en partenariat pour les étudiants et les enseignants; 4. L’échange mutuel d’informations issues des résultats de projets de recherche, de matériel académique et de publications.   **ARTICLE II – ECHANGE D’ETUDIANTS**  a) Les parties signataires du présent accord s’engagent à organiser des échanges d’étudiants pour une durée d’un ou deux semestres academiques, dans les conditions indiquées dans l’article I. Des périodes plus longues d’échanges peuvent être autorisées dès lors qu’elles sont spécifiées par avenant au présent contrat. Les deux parties s’engagent à respecter un équilibre des échanges.  b) L’établissement d’origine des étudiants en mobilité doit présenter les noms des candidats sélectionnés. Les étudiants devront remplir le formulaire d’inscription de l’établissement d’accueil.  c) Les étudiants en mobilité sont inscrits comme étudiants avec tous les droits respectifs et obligations applicables aux étudiants internationaux. La maitrise de la langue du pays d’accueil doit être suffisante pour assurer la bonne réalisation des objectifs de l’échange et l’obtention des bénéfices attendus.  d) Aucun frais d’inscription ou de scolarité ne sera demandé. Les frais annexes, incluant les prestations sociales, dépendent du règlement de l’établissement d’accueil et seront à la charge de l'étudiant en mobilité.  e) L’étudiant en mobilité est responsable de l’ensemble de ses frais de séjour durant la période de l’échange, incluant toutes les dépenses autres que les frais universitaires.  **ARTICLE III – ECHANGE DE PERSONNEL ACADEMIQUE ET ADMINISTRATIF**   1. Les partenaires sélectionnent d’un commun accord le personnel académique et administratif candidat à la mobilité. 2. Le personnel académique et administratif en échange reste employé par son établissement d’origine pendant la durée de la mobilité. 3. Les partenaires s’engagent à assurer au personnel en mobilité des conditions de travail adéquates. 4. Aucun frais d’inscription ne sera demande. 5. Le personnel académique et administratif en mobilité est responsable de l’ensemble de ses frais de séjour et d’assurances durant la période de mobilité, incluant toutes les dépenses autres que les frais universitaires.   **ARTICLE IV - AVENANTS**  Afin d’assurer la bonne exécution de ce contract, les parties élaboreront des projets spécifiques qui seront formalisés par avenants et définis par des programmes d’actions, dûment approuvés et soumis dans le cadre du présent accord de coopération. Ces projets sont sujets à la disponibilité des ressources des parties.  Les avenants mentionnés dans le présent article devront contenir, au minimum, les renseignements suivants:   1. Identification de l’objet à mettre en oeuvre; 2. Objectifs visés; 3. Etapes ou phases d’exécution; 4. Plan de financement si nécessaire; 5. Calendrier des dépenses si nécessaire; 6. Calendrier de l’exécution des différentes phases ou étapes prévues.   **ARTICLE V - VALIDITE**  Le présent accord de coopération est valable pour une durée de soixante (60) mois à compter de la date de signature. Au terme de ce délai, l’accord sera considéré comme nul et sans effet.  **ARTICLE VI – CONDITIONS DE DENONCIATION**  Le présent accord pourra être dénoncé par n’importe laquelle des deux parties, dès lors que celle-ci le signale à l’autre partie, par écrit, avec un préavis d’au moins trente jours. Les activités mises en place, prévues dans des projets approuvés au préalable et par avenant, devront être réalisées dans les conditions prévues, afin que la dénonciation ne leur porte pas préjudice.  **ARTICLE VII - JURIDICTION**  En cas de difficultés dans l’application du présent accord, les parties conviennent de faire appel à la médiation et à l’arbitrage. L’UFSB choisira un arbitre, l’............. choisira un second et le troisième sera choisi d’un commun accord.  Les parties signent le présent accord en 2 (deux) exemplaires de même teneur et de même forme.  Le: …...................................  **PROF. DR. ...................................**  Directeur de l’.......... |  | **ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA (UFSB), BRASIL, E A ...................................................................**  A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA**, pessoa jurídica de direito público, nos termos da Lei n.º 1254/50, de 04 de dezembro, organizada sob a forma de autarquia de regime especial, com sede à rua Vitória da Conquista,Km 39, BR 415, Ferradas, Itabuna-BA doravante denominada **UFSB**, neste ato representada por sua Reitora**, Professora Dra. Joana Angélica Guimarães da Luz**, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 30, inciso XII do estatuto da UFSB, e a ..................................................................., com sede em ..................................................., doravante denominada ..................**,** neste ato representada por seu/sua Reitor/a, ....................................................................., resolvem de comum acordo firmar o presente Acordo de Cooperação em conformidade com as cláusulas a seguir:  **CLÁUSULA 1ª - OBJETO**  O objeto do presente Acordo é estabelecer uma cooperação mútua ampla entre a UFSB e a ................... As Universidades signatárias manifestam a intenção de promover intercâmbios que trarão benefícios mútuos para as suas instituições, tais quais:   1. Visitas e intercâmbio de professores e estudantes, objetivando a realização da pesquisa, ensino e extensão nas mais diversas áreas acadêmicas bem como programas de gestão universitária; 2. Coordenação e participação em atividades tais como projetos de pesquisa, seminários, conferências, em programas comuns de curto e longo prazos; 3. Cursos de diferentes níveis e espécies para o corpo docente e discente; 4. Intercâmbio mútuo de informações decorrentes de resultados de pesquisa, material acadêmico e publicações.   **CLÁUSULA 2ª – INTERCÂMBIO ESTUDANTIL**  a) As partes que assinam o acordo se comprometem a organizar o intercâmbio de estudantes conforme especificado na Cláusula Primeira, por um ou dois semestres. Períodos superiores podem ser admitidos desde que especificados em Termos Aditivos a este Acordo de Cooperação. Ambos os parceiros devem respeitar um equilíbrio no número de estudantes para intercâmbio.  b) A instituição parceira que envia os estudantes deve apresentar os nomes dos candidatos aprovados para o intercâmbio. Os candidatos deverão preencher os requisitos de matrícula da instituição de acolhimento.  c) Os intercambistas estão inscritos como estudantes com todos os respectivos direitos e obrigações aplicáveis a alunos visitantes. O domínio da língua do país de acolhimento deve ser suficiente para que sejam cumpridos os objetivos do intercâmbio e obtidos os benefícios esperados.  d) Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. Encargos adicionais, incluindo quaisquer dos serviços sociais, dependem dos regulamentos da instituição receptora e serão suportados pelo intercambista.  e) O intercambista é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio, incluindo quaisquer despesas que não sejam taxas universitárias.  **CLÁUSULA 3ª - INTERCÂMBIO DE PESSOAL ACADÊMICO E ADMINISTRATIVO**   1. Os parceiros regulamentam o intercâmbio do pessoal acadêmico e administrativo, concordando em selecionar candidatos adequados para tal. 2. O pessoal acadêmico e administrativo visitante não se torna funcionário da instituição de acolhimento. 3. Os parceiros se comprometem a proporcionar condições de trabalho adequadas. 4. Não serão cobradas taxas de matrícula ou mensalidades. 5. O pessoal acadêmico e administrativo em mobilidade é responsável por todas as despesas de subsistência incorridas no período de intercâmbio, incluindo quaisquer despesas que não sejam taxas universitárias.   **CLÁUSULA 4ª – TERMOS ADITIVOS**  Detalhes de implementação de atividades específicas resultantes deste Acordo de Cooperação, serão formalizados por Termos Aditivos e definidos em Planos de Trabalho, devidamente aprovados e vinculados ao presente Acordo. Estes instrumentos estão sujeitos à disponibilidade de recursos das partes.  PARÁGRAFO ÚNICO: Os Termos Aditivos aludidos nesta cláusula deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:   1. Identificação do objeto a ser executado; 2. Metas a serem atingidas; 3. Etapas ou fases de execução; 4. Plano de aplicação dos recursos financeiros, quando aplicável; 5. Cronograma de desembolso, quando aplicável; 6. Previsão de início e fim da execução do objeto, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas.   **CLÁUSULA 5ª - VIGÊNCIA**  O presente Acordo de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data da sua assinatura. Após este período, o Acordo será considerado nulo e sem efeito.  **CLÁUSULA 6ª - DENÚNCIA**  Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e/ou rescindido por quaisquer dos convenentes, desde que aquele que assim o desejar comunique ao outro, por escrito, com antecedência mínima de trinta dias. As atividades em andamento por força de Termo Aditivo previamente firmado não serão prejudicadas devendo, consequentemente, ser concluídas ainda que ocorra denúncia por um dos convenentes.  **CLÁUSULA 7ª - FORO**  Em caso de dificuldades na execução do presente Acordo, as partes concordam em recorrer à mediação e à arbitragem. A UFSB escolherá um árbitro, a .............. escolherá um segundo e o terceiro será ser escolhido de comum acordo.  E, por estarem assim acordados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.  Data: …...................................  **PROFA. DRA. JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ**  Reitora da UFSB |
|  |  |  |